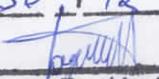
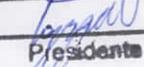


Em 30/12/2021.

  
Presidente

  
Presidente

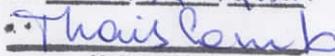
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 036/2021 de 28 de dezembro de 2021.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 30/12/2021.

  
1º Secretário

*Dispõe sobre o ABONO-FUNDEB das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica lotados na Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado **ABONO-FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o **ABONO-FUNDEB** será feito ao servidor profissional da educação básica em efetivo exercício, do Quadro de Servidores efetivos e contratados.

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

**Art. 5º** O pagamento do **ABONO-FUNDEB** far-se-á adotando os mesmos critérios e parâmetros para pagamento do 13º salário.

**Art. 6º** Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter é abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

**Art. 7º** O **ABONO-FUNDEB** tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 8º** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5º do art. 17 da

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeita de Pilar

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

**MENSAGEM Nº 036/2021**

Pilar/AL, 28 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o ABONO-FUNDEB das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências"**.

O Município, de acordo com a legislação vigente, necessita aplicar um percentual mínimo dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica. Até o ano passado, esse percentual tinha o piso fixado em 60% apenas para os Profissionais do Magistério, mudando agora, com a nova regra, constitucionalizada e tornada permanente pela promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, para percentual não inferior a 70% para os Profissionais da Educação.

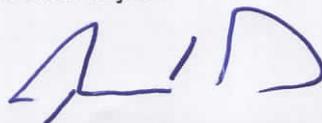
Salientamos que tal medida se tornou urgente devido a sanção da lei nº.14.276, de dezembro de 2021 só ter ocorrido na data de 27 de dezembro de 2021 e sua publicação realizada em 28 de dezembro de 2021.

O pagamento de abono salarial, chamado de **ABONO-FUNDEB**, aos profissionais da educação básica, com recursos do Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021, destina-se a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Portanto, reforço que a medida ora submetida à análise do soberano plenário visa exclusivamente garantir o cumprimento do que determina o inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Desta feita, rogo que a matéria tenha tramitação em regime de **URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar minhas manifestações de respeito e especial consideração.

Atenciosamente,



**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito



## Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000122900012021

**Situação:** Em Andamento  
**Data de Emissão:** 29/12/2021  
**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 036/2021, DO PODER EXECUTIVO.  
**Descrição:** ABONO DO FUNDEB.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>  
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
29/12/2021	Encaminhado	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

7219088228493149

[https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\\_consulta=72190882284931490000122900012021](https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=72190882284931490000122900012021)

**PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL**

Pilar, 29/12/2021